



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Rua SE 03 ACSE 1 N.O Lt 10-C Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-016 - www.to.gov.br/fapt

SGD: 2026/20309/003739

PROCESSO: 2026/20309/00034

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

JUSTIFICATIVA Nº 27/2026/ASCONT/FAPT

Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, do art. 20, § 2º, da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, bem como do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto e o reduzido valor da contratação tornam prescindível a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos para os fins dos presentes autos.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de remoção, higienização e instalação de película de proteção solar (insulfilm) para aplicação externa nas superfícies envidraçadas da sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução integral dos serviços.

A demanda refere-se à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação. Para a adequada instrução processual, consideram-se suficientes o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços e a Justificativa de Vantajosidade.

Ademais, considerando a faculdade prevista no art. 18, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende ser dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, pelos seguintes fundamentos:

1. Baixo Valor e Simplificação da Contratação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Rua SE 03 ACSE 1 N.O Lt 10-C Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-016 - www.to.gov.br/fapt

A contratação enquadra-se na hipótese legal de dispensa por valor, tratando-se de serviço de pequena monta e baixa complexidade técnica e operacional. A elaboração de estudos mais aprofundados mostraria custo administrativo desproporcional à dimensão da contratação.

2. Solução Comum e Amplamente Conhecida pelo Mercado

O objeto consiste em serviço comum de mercado, amplamente ofertado por empresas especializadas, cujas especificações técnicas são de fácil definição e compreensão, não demandando estudos adicionais para identificação da solução mais adequada.

3. Necessidade Objetivamente Identificada

A necessidade da contratação decorre do desgaste das películas atualmente instaladas nas superfícies envidraçadas da sede da Fundação, comprometendo sua eficiência térmica e proteção contra a incidência solar. A solução necessária é claramente identificável e não apresenta alternativas complexas que justifiquem estudos preliminares específicos.

4. Planejamento e Definição do Objeto

A contratação encontra-se devidamente planejada e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, levantamento técnico das áreas envidraçadas, memória de cálculo dos quantitativos e pesquisa de preços, documentos que demonstram a necessidade, adequação e viabilidade da contratação pretendida.

5. Eficiência Administrativa

A dispensa do ETP e da Análise de Riscos contribui para maior celeridade processual, observando os princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo administrativo, sem prejuízo da adequada instrução da contratação.

Diante do exposto, considerando a natureza comum do serviço, o reduzido valor da contratação, a simplicidade da solução pretendida e a suficiência dos documentos que compõem a fase preparatória, esta unidade manifesta-se pela dispensa da elaboração do





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Rua SE 03 ACSE 1 N.O Lt 10-C Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-016 - www.to.gov.br/fapt

Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos, dando prosseguimento ao processo de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Palmas, 03 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS

